ESTUDO SOBRE AS CONDIÇÕES DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL

Larissa Aparecida Costa

Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Curso de Direito, Presidente Prudente, SP. E-mail: larissac.adv@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho busca analisar o sistema penitenciário, com um recorte na situação da mulher apenada, evidenciando as mazelas que permeiam o ambiente carcerário e dificultam a ressocialização. A metodologia baseou-se pelo referencial teórico da criminologia crítica, além do método de pesquisa dedutivo e dialético. O objetivo do trabalho é destacar a massiva e generalizada violação de direitos humanos das mulheres em situação de cárcere e a inercia estatal frente a tutelar as necessidades provenientes das questões de gênero, a partir de uma abordagem jurídico-sociológica. A constatação empírica evidencia a condição de invisibilidade e negação de direitos das mulheres no ambiente prisional, indicando um panorama inconciliável com os princípios constitucionais que tutelam a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: sistema penitenciário, mulher, direitos humanos, gênero.

STUDY ON THE CONDITIONS OF WOMEN IN BRAZIL JAILED

ABSTRACT

This study aims to examine the prison system, with a cut in the apenada woman situation, showing the ills that permeate the prison environment and hinder rehabilitation. The methodology was based on the theoretical framework of critical criminology, beyond the deductive and dialectical research method. The objective is to highlight the massive and widespread violation of human rights of women in prison situation and the inertia state compared to safeguard the needs arising from gender, from a legal and sociological approach. Empirical observation shows the condition of invisibility and denial of women's rights in the prison environment, indicates a panorama irreconcilable with the constitutional principles that safeguard the dignity of the human person.

Keywords: penitentiary system, woman, human rights, genre.

INTRODUÇÃO

Os graves problemas que permeiam o sistema penitenciário brasileiro, e que têm se intensificado, ao longo das últimas décadas, por diversos fatores, entre os quais destacamos a superlotação endêmica, a violência e a ineficiente política de ressocialização, encontram sua gênese nas profundas deficiências estruturais que acompanham a história do país.

O atual modelo prisional brasileiro demonstra seu esgotamento, a vista das profundas violações dos direitos fundamentais. A constatação que advém da realidade dos estabelecimentos prisionais do país é de degradação do prisioneiro, ineficiência em promover a ressocialização e a dificuldade de lidar com questões de gênero, raça e orientação sexual, agravando os efeitos da prisionização e o estigma prisional.

A realidade das penitenciarias brasileiras evidencia que a prisão não atende as finalidades da pena e não observa as garantias expressas na lei, funcionando, portanto, como uma vala dos esquecidos, agravando o problema da exclusão social e a desigualdade de gêneros presente na sociedade brasileira.

Nesse sentido, a pesquisa se desenvolverá adotando o método dedutivo, com analise de dados e documentos que ilustram as condições das unidades prisionais do país, indicando como o sistema prisional e a pena restritiva de liberdade, colocam-se como um

instrumento de exclusão social e manutenção da estrutura social que nega direitos às mulheres, desconsiderando as questões de gênero e as normas jurídicas de proteção às apenadas.

Ainda, será utilizada como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica de obras que possibilitam subsídio doutrinário indispensável para a análise do sistema criminal, com destaque a situação carcerária das mulheres no país.

A utilização do *ius puniendi* como resposta simbólica aos anseios sociais por segurança produz efeitos deletérios para as mulheres apenadas. Nesse sentido, por meio de uma abordagem crítica, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a realidade da mulher encarcerada e as condições em que são executadas a pena privativa de liberdade.

A MULHER NO CARCERE

Historicamente, a população carcerária no Brasil ficou relegada ao suplicio do confinamento e ao submundo do cárcere, respaldado pela lógica de um sistema punitivo perverso e violento, no qual a solução para o controle da criminalidade se dava por meio da construção de mais centros prisionais, sem, no entanto, garantir condições dignas no cumprimento da pena privativa de liberdade e reinserção social da pessoa encarcerada.

Nesse contexto o processo de criminalização é seletivo e excludente, seguindo a lógica da sociedade patriarcal, em que a mulher é vista como um ser inferior, conforme indica as considerações de Baratta (1999, p. 45):

> A relação de condicionamento recíproco entre esta seletividade e a realidade social não é mensurável apenas com a escala das posições sociais e com a sua reprodução. A estrutura dos papéis nas duas esferas da divisão social de trabalho, quais sejam, a da produção material e a da reprodução, não é menos importante. É nesta diferenciação das esferas e dos papéis na divisão do trabalho que age a construção social dos gêneros. A sociedade patriarcal reservou, de forma ampla, o protagonismo da esfera produtiva aos homens e do círculo reprodutivo, às mulheres.

Assim, verifica-se que o Direito Penal apenas reproduziu em seu discurso um estigma já presente na sociedade em relação à mulher, evidenciando a bipolaridade de gênero no sistema prisional, com o império de conceitos exclusivamente masculino e a coisificação da figura da mulher. Segunda Andrade (2004, p. 17), essa bipolarização pode ser identificada na medida em que:

> O estereótipo de homem ativo no espaço público é o correspondente exato do estereótipo de criminoso perigoso no SJC. Mas não qualquer homem, o homem ativo-improdutivo. O poder colossal de que o patriarcado dota o homem e o gênero masculino, o capitalismo culmina, classistamente, por solapar. O estereótipo da mulher passiva (objeto-coisificada) na construção social do gênero, divisão que a mantém no espaço privado (doméstico) é o correspondente exato do estereótipo da vítima no SJC. Mas não, como veremos, qualquer mulher. As mulheres não correspondem, em absoluto, ao estereótipo de criminoso (as), as ao de vítima (s).

As mazelas que permeiam o sistema prisional nos direcionam para "a reconhecida incapacidade e incompetência do poder público em gerenciar amplas massas carcerárias, bem assim de lograr uma política efetivamente coordenadora da execução penal". (ADORNO,1991, p.68).

Cumpre destacar a medida cautelar concedida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado Brasileiro pela violação de direitos humanos das pessoas presas no presídio central de Porto Alegre/RS.[1] E ainda

[1] INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. Resolutions 14/2013. Precautionary Measure n.8-13. Matter of Persons Deprived of Liberty at the Central Penitentiary of Porto Alegre

as condições que o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) destacou em mutirão carcerário realizado em 2013, em que na penitenciária feminina de Santana, no Estado de São Paulo, as mulheres presas tinham de usar miolo de pão como absorvente.[2]

De acordo com os dados de junho de 2014, o Brasil contava com uma população de 579.7811 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo que destes, o montante de 37.380 correspondiam ao público feminino e cerca de 542.401 representava o número de homens que povoam os cárceres do pais.[3]

Esses são os dados detalhados mais recentes, já que a nova pesquisa, publicada no primeiro semestre de 2016, a partir de dados coletados com juízes de 26 estados e do Distrito Federal, apenas contempla, os números gerais, incluindo aqueles que cumprem pena de privação de liberdade em prisão domiciliar, chegando a um total de 715.655 presos no país. [4]

Por meio desse novo panorama, conforme informações do CNJ, o *déficit* de vagas no sistema carcerário do país chega a 206 mil. Considerando as prisões domiciliares, o déficit passa para 354 mil vagas em 2016[5].

Apesar de corresponder a 6,4% da população carcerária no país, as mulheres têm se tornando mais numerosas entre as pessoas detidas, conforme os dados de 2014 destaca-se a curva ascendente do encarceramento em massa das mulheres, já que no período entre os anos de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento do público masculino, no mesmo período, representa 220,20%. [6]

Em geral, o perfil das mulheres submetidas a pena privativa de liberdade, indica baixa escolaridade, oriunda em grande parte de ambientes sociais onde exerciam atividades de trabalho informal, desfavorecidas economicamente, com filhos e responsáveis pela provisão do sustento familiar no período anterior ao aprisionamento.[7]

A superlotação endêmica foi objeto de destaque no documento produzido pelo Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes da ONU, o argentino Juan Méndez, que acompanhou a situação carceraria do país em Agosto de 2015[8]. O relatório, divulgado no início de 2016, faz severas assertivas no tocante a prática frequente de tortura e maus-tratos no ambiente carcerário e ainda destaca a superlotação dos presídios do país.

No que tange à destinação dos estabelecimentos, os dados disponibilizados pelo INFOPEN em junho de 2014, indicam que há 1.070 unidades masculinas, o que configura um percentual de 75%. Nas outras destinações, há o indicativo de 238 estabelecimentos mistos, o que correspondem ao percentual de 17% e 103 estabelecimentos femininos (7%), significando, assim, que a maior parte das mulheres estão em estruturas mistas, que não vislumbram as necessidades advindas das questões de gênero. [9]

Por conta desse contexto de total dominação masculina, sobre o qual o sistema penitenciário foi construído, a profundidade das questões relacionadas à exclusão social e o nefasto impacto do cárcere na vida da mulher apenada impõe a busca por soluções urgentes e inadiáveis, pautadas na tutela da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito. Dessa forma, a presente pesquisa tem como objetivo destacar a massiva violação dos direitos humanos das mulheres apenadas e a inercia estatal frente às necessidades provenientes das questões de gênero.

---

regarding Brasil. Disponível em: http://www.oas.org/en/iachr/decisions/pdf/Resolution14-13(MC-8-13).pdf Acesso em 14 ago. 2015.

[2] Mutirão carcerário do CNJ. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58096-mutirao-carcerario-do-cnj-liberta-23-mil-pessoas-em-sp Acesso em: 17 ago. 2015.

[3] Conforme dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça em 2014 (INFOPEN MULHERES). Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf. Acesso em 08 de jul de 2016.

[4] Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf.>. Acesso em 30 de jun de 2016.

[5] Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf.>. Acesso em 30 de jun de 2016.

[6] Conforme dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça em 2014 (INFOPEN MULHERES). Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf. Acesso em 08 de jul de 2016, p. 10.

[7] Conforme dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça em 2014 (INFOPEN MULHERES). Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf. Acesso em 08 de jul de 2016, p. 25 e 26.

[8] Disponível em: http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/G160141RelatorioTorturaVisitaBR2015. Acesso em 29/05/2016.

[9] Dados do INFOPEN de junho de 2014. Disponível em www.justica.gov.br/politicapenal . Acesso em 10.jul.2016

METODOLOGIA

A presente pesquisa visa analisar a mulher no ambiente prisional e as violações a dignidade humana. Assim, por meio da metodologia dialética, destacamos às contradições no cumprimento da sanção penal frente às normas legais de proteção a mulher no sistema prisional brasileiro.

Assim, inserimos referida analise no contexto teórico proposto pela criminologia crítica, a fim de vislumbrar o processo de prisionização pela perspectiva de gênero. Foram realizadas ainda pesquisas documentais, extraindo dados e estatísticas dos relatórios oficiais disponíveis, sendo que por meio do método dedutivo, é possível vislumbrar a inercia e omissão estatal na efetiva tutela as apenadas do país. Por fim, foi realizada pesquisa bibliográfica, trazendo considerações doutrinariam relevantes, criando suporte teórico para as questões debatidas.

RESULTADOS

Desde os relatos mais longínquos da história moderna, até a contemporaneidade, a mulher costumeiramente apresenta-se discriminada nas relações sociais em razão do seu sexo. Panorama que se acentua, diante das graves violações de direitos humanos, no ambiente prisional, frente à negligência do Estado em atender as demandas específicas decorrentes das questões de gênero.

Nesse sentido, a incorporação da discussão sobre a questão de gênero ao estudo do sistema carcerário brasileiro apresenta-se como uma tarefa de extrema relevância no cenário atual, uma vez que proporciona uma contribuição científica e social para o estudo da ciência penal, maximizando a compreensão do funcionamento dos sistemas punitivos na atualidade; evidenciando, ainda, as peculiaridades da mulher apenada.

Nesse sentido, as palavras de Murillo (1990, p.59).

> É assim que a delinquência feminina aparece definida por uma dupla anormalidade – biológica e social- que apresenta sua criminalidade como uma prática masculinizada e imprópria do seu sexo. Esta dupla concepção provoca, a sua vez, uma dupla repulsa, de maneira que a condena legal se acrescenta uma "condena social", que não ocorre com o varão".

Uma vez que o aparato penal dominante é consolidado a partir de estrutura social patriarcal, as mulheres condenadas não são apenas julgadas sob a ótima legal, mas sofrem uma dupla reprimenda, com o juízo de reprovação da sociedade.

Dessa forma, importante destacar que as reflexões provenientes das questões de gênero não se limitam as diferenças fisiológicas ou biológicas entre homem e mulher, assim afirma Baratta (1999, p.23): "Os gêneros não são naturais, não dependem do sexo biológico, mas, sim, constituem o resultado de uma ação social, sendo, portanto, construídos de forma gradativa e dinâmica", portanto, a perspectiva de gênero vislumbra o indivíduo por meio da conjuntura que está inserido, e os papéis definidos por meio da construção social.

Ao analisar as questões de gênero no ambiente prisional e as condições em que se estabelece a execução da pena privativa de liberdade nas unidades femininas, conforme os relatórios e dados oficiais, resta evidente a ausência de mecanismos que proporcionem o efetivo cumprimento das normas jurídicas de proteção à mulher encarcerada e tutelam sua dignidade.

DISCUSSÃO

À vista dos dados estatísticos expostos, é importante considerar que a mulher não figura em situação de vantagem pelo fato de estar menos encarcerada em comparação com os homens. Em verdade, as questões de gênero e as necessidades que dele decorrem, tornam o cumprimento da pena privativa de liberdade ainda mais aviltante para as mulheres. Podemos observar o processo de invisibilidade da mulher no cárcere, analisando a baixa efetividade da legislação protetiva, as disposições estruturais das unidades prisionais que não contemplam berçários, ou ambiente apropriado para a gestante; sendo que as mulheres presas utilizam o mesmo uniforme que os presidiários, não possuem acesso a produtos de higiene, como papel higiênico ou mesmo absorventes íntimos, assim como não realizam exames ginecológicos ou pré-natal.

CONCLUSÃO

A violação massiva e generalizada dos direitos humanos das mulheres em situação de cárcere, somada a recalcitrância do Estado brasileiro em efetivar medidas que tutelem as apenadas e reduzam os efeitos nefastos da prisionização, evidenciam a grave crise que assola o sistema penitenciário brasileiro.

A situação das unidades prisionais femininas no Brasil, extraídas de dados e relatórios públicos, indicam que as mulheres presas são expostas a graves violações de direitos, refletindo o mesmo esquecimento, condições inadequadas de convivência, falta de higiene e acomodação, a recorrência de tortura e maus tratos, vivenciado nas cadeias masculinas, quadro que é piorado diante das lesões de gênero praticadas contra as mulheres.

A análise da situação da mulher no cárcere revela um processo de exclusão, negação de direitos e grave omissão dos poderes públicos, consubstanciada na ausência de políticas públicas que vislumbre a mulher encarcerada como sujeito de direitos, característica inerente à sua condição de pessoa humana e, ainda atue no sentido de garantir as necessidades advindas das questões de gênero, revelando-se para elas a condição de invisibilidade no meio social. Portanto, a prisão reproduz o modelo de exclusão, violência e negação de direitos que perpassam a vida das mulheres, historicamente excluídas e subjulgadas a condição de cuidar dos filhos, do marido e do lar, sem que isso exprima um papel social relevante.

Considerando os problemas estruturais dos presídios brasileiros, consubstanciada, sobretudo, pela superlotação endêmica, cultura de violência, recorrentes práticas de tortura, precária assistência à saúde, o fornecimento deficiente de produtos mínimos de higiene, como papel higiênico e absorvente íntimo e condições sanitárias desumanas, o desafio é reverter o quadro de degradação e marginalização prisional, oportunizando as mulheres presas, aceso a programas educativos, profissionalizantes e de trabalho, rompendo com o panorama de negação de direitos e violação da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios. **Revista USP** mar./abr./ maio 1991. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/ 25549. Acesso em: 05 out 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal**: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. 2004. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811. Acesso em: 20 jun. 2016.

BARATTA, Alessandro**.** O paradigma do gênero: a questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

DOTTI, René Ariel. A crise do sistema penal. **Revista dos Tribunais**, v. 768, p. 421, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MURILLO, Andrés Canteras. **Delincuencia femenina en España**. Madrid: Centro de Publicaciones del Ministerio de Justicia, 1990.

Recebido para publicação em 30/08/2016
Revisado em 03/09/2016
Aceito em 08/09/2016